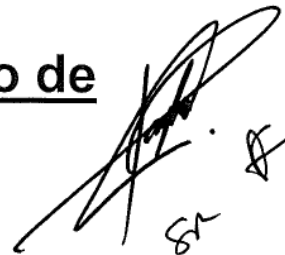


Contrato de Comodato e Gestão de Equipamento



Entre:

Av. 25 de Abril,
3830-044 Ílhavo

geralcmi@cm-ilhavo.pt
www.cm-ilhavo.pt
+(351) 234 329 600

NIPC: 506 920 887

1. **Município de Ílhavo**, com o NIPC 506 920 887, com sede na Av. 25 de abril, em Ílhavo, e com o endereço eletrónico geralcmi@cm-ilhavo.pt, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, João António Filipe Campolargo, no uso das suas competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, adiante também designado abreviadamente por **MI**, como **PRIMEIRO OUTORGANTE**;
2. **Centro Social Paroquial da Gafanha da Encarnação**, pessoa coletiva n.º 501936092 com sede na rua Padre António Diogo n.º 104, 3830-516 Gafanha da Encarnação, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Padre Gustavo André da Silva Fernandes, e pela Vogal Tesoureira, Sílvia Ribau da Silva, adiante também designado por **CSPGE**, como **SEGUNDO OUTORGANTE**;

Considerando que:

- a) Compete à Câmara Municipal "(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)", (artigo 33º, n.º 1, alínea u), Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- b) Na prossecução de tais objetivos, o MI pretende criar na freguesia da Gafanha do Carmo, uma nova resposta social de creche, aumentando a cobertura do Concelho com 37 novos lugares, tendo em vista responder às fragilidades territoriais existentes e dando resposta às necessidades atuais da população que almejam há muito este projeto;
- c) O MI é proprietário do prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial de Ílhavo com o n.º 2431/20230203, e inscrito na matriz predial urbana da Freguesia da Gafanha do Carmo, sob o artigo 1236, composto por edifício de dois pisos destinado a serviços, denominado "Sócio Educativo da Gafanha do Carmo", que se encontra atualmente devoluto;
- d) O Centro Social Paroquial da Gafanha da Encarnação, é uma pessoa coletiva religiosa reconhecida como Instituição de Particular de Solidariedade Social, qualificada como Instituto de Organização ou Instituição da Igreja Católica, devidamente inscrita no competente registo das IPSS, sob o n.º 74/88 de inscrição em folhas 186vº e 187 do livro n.º 3 das Fundações de Solidariedade Social e considera-se o mesmo efetuado a 12 de agosto de 1987;
- e) O Centro Social Paroquial da Gafanha da Encarnação, presta serviços no domínio do apoio à Primeira Infância, através de Creche, Pré-Escolar e CATL, incluindo também serviços a crianças e jovens em perigo, tendo já uma larga experiência na gestão de equipamentos com essas valências;



É acordado e reduzido a escrito o presente Contrato de Comodato e gestão de equipamento, doravante designado de Contrato, que as partes outorgantes se obrigam mútua e reciprocamente a cumprir e que se regerá pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente Contrato tem por objeto a remodelação, ampliação e adaptação do Edifício Sócio-Educativo da Gafanha do Carmo, propriedade do MI, para a criação de 37 novos lugares na resposta social de creche, cujo funcionamento ficará exclusivamente a cargo do Centro Social Paroquial da Gafanha da Encarnação, após a cedência gratuita daquele edifício.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Obrigações dos Outorgantes)

1. São obrigações do 1.º Outorgante:

- a) Remodelar e adaptar o edifício denominado "Sócio-Educativo da Gafanha do Carmo", de acordo com o projeto de arquitetura aprovado, dotando o referido edifício com as seguintes instalações:
 - i. 1 zona de berçário com capacidade para 9 bebés;
 - ii. 1 sala de atividades apta para crianças desde a aquisição de marcha até aos 24 meses, com capacidade máxima para 14 crianças;
 - iii. 1 sala de atividades apta para crianças dos 24 aos 36 meses, com capacidade máxima para 14 crianças;
- b) Equipar as instalações da Creche com os equipamentos necessários ao seu funcionamento;
- c) Apoio mútuo numa base de complementaridade em matéria de serviços de assistência pedagógica e social especializada;
- d) Apoio mútuo numa base de complementaridade em matéria de metodologias de formação e aprendizagem contínua das crianças.

2. São obrigações do 2.º Outorgante:

- a) Garantir o normal funcionamento da Creche;
- b) Contratar funcionários capacitados e especializados;
- c) Zelar pelo espaço e equipamentos;
- d) Articular, sempre que necessário, atividades e ações com a CMI;
- e) Dinamizar atividades inovadoras, que permitam alcançar resultados diferenciadores no âmbito do crescimento ativo e saudável das crianças;
- f) Aplicar metodologias de formação e aprendizagem contínua das crianças.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Ações de cooperação específica)

- 1. Os Outorgantes acordam que cada ação a desenvolver será definida e detalhada, no que respeita aos objetivos, responsabilidades, procedimentos e prazos, através de documentos complementares.

2. Os Outorgantes acordam também na utilização recíproca, para todos os fins lícitos e durante o período de vigência deste Contrato, da imagem oficial dos respetivos logos nas comunicações e ações promocionais e de divulgação que desenvolvam, bem como para a sua eventual figuração em quaisquer suportes de comunicação.

CLÁUSULA QUARTA

(Gestão do Contrato)

1. A gestão da execução do presente Contrato incumbe ao Município de Ílhavo, na pessoa de Eva Margarida M. P. Tavares de Oliveira, chefe da Divisão de Educação, Desporto e Vida Saudável, sendo que, a execução e desenvolvimento da resposta social pertence exclusivamente ao Centro Social Paroquial da Gafanha da Encarnação, representado pelo seu Presidente.
2. Trienalmente, as Partes farão a avaliação da atividade desenvolvida no âmbito deste Contrato e estabelecerão as bases da sua colaboração para o triénio seguinte.

CLÁUSULA QUINTA

(Vigência, denúncia e modificação)

1. O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração de 15 anos, sem prejuízo de poder ser objecto de renovação, automaticamente, por iguais períodos, podendo ser denunciado a todo o tempo por qualquer uma das partes, com a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da conclusão de quaisquer atividades em curso.
2. O Contrato pode ser modificado, no todo ou em parte, ou revogado, sempre por comum acordo entre os Outorgantes.

CLÁUSULA SEXTA

(Incumprimento)

O não cumprimento de qualquer uma das regras constantes do clausulado supra, por qualquer uma das Partes Outorgantes, confere à Parte Contrária o direito de resolver imediatamente o presente Contrato, devendo comunicá-lo à outra Parte com 60 dias de antecedência em relação à data que pretende a libertação do imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Disposições finais)

Os litígios, bem como as dúvidas e omissões, resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas do presente Contrato serão resolvidas por acordo entre as Partes e, na impossibilidade deste, por recurso à arbitragem ou à via judicial.

O presente Contrato, composto por quatro páginas, é lavrado em duas vias, ambas com valor de original e ficando uma na posse de cada um dos outorgantes, traduz corretamente a vontade de ambas as partes e vai por elas ser assinado, pelo próprio punho.

Ílhavo, 23 de julho de 2025.

Presidente da Câmara Municipal de
Ílhavo

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'João António Filipe Campolargo', with a horizontal line drawn underneath the signature.

João António Filipe Campolargo

P'lo Centro Social Paroquial da Gafanha da
Encarnação

A very faint handwritten signature in black ink, which is mostly illegible but appears to consist of several connected loops and strokes.

Pe. Gustavo André da Silva Fernandes
e Sílvia Ribau da Silva